



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itararé, instituído pela Lei Municipal nº 3.864, de 02 de março de 2018, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº 3.864, de 02 de março de 2018, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Itararé, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.itarare.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo a retificação necessária ser objeto de publicação posterior.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município será delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º Em caso de comprovada indisponibilidade de acesso à internet, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado de segunda a sexta-feira, a depender da necessidade de publicação, e excepcionalmente aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo Único. As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo Chefe de Gabinete e Assessoria de Imprensa, a quem competirá:

I. acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II. efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.itarare.sp.gov.br;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

III. manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV. cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V. manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI. guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII. proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo, por meio do endereço eletrônico: jornaloficial02@gmail.com.

Parágrafo Único. A autoridade responsável pelo Departamento deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando à Assessoria de Imprensa da Prefeitura.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas à Assessoria de Imprensa, nos termos do previsto no caput do art. 6º, até às 15h00 do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo Único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, até as 16h30 do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída mediante solicitação prévia do responsável, desde que realizadas até as 16h30 do dia anterior ao de publicação.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itararé iniciará no dia 02 de abril de 2.018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 16 de março de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração